



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Projeto de Lei nº 3.595/2025, do Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções por infrações cometidas em licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Sarandi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”.

**Relator: Belmiro da Silva Farias.**

### 1 - Relatório

O autor solicita a aprovação do Projeto de Lei nº 3.595/2025, tque tem por objetivo instituir normas sobre o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções por infrações cometidas em licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Ratificam-se as informações e análises apresentadas pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

### 2 – Análise Orçamentária

Com base nos pareceres jurídicos n.º 148/2025 e n.º 048/2026, a análise orçamentária do Projeto de Lei nº 3.595/2025 revela que a proposição possui natureza eminentemente procedimental e regulatória, não apresentando indícios de criação de despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncia de receita. Por se tratar da instituição de normas para o processo administrativo sancionador, o projeto visa a organização de ritos internos para a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, o que não demanda, em princípio, a contratação de pessoal ou o aporte de novos recursos financeiros imediatos.

Dessa forma, dentro dos limites de análise da Comissão de Orçamento e Finanças, o projeto aparenta estar em conformidade com os preceitos legais e financeiros aplicáveis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

### **3 – Conclusão e Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e, no mérito, também deve ser acolhido.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

**Gabinete Parlamentar, 31 de março de 2026.**

**BELMIRO DA SILVA FARIAS**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, em reunião Ordinária na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de março de 2026, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao **Projeto de Lei nº 3.595/2025**, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre o processo administrativo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções por infrações cometidas em licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Municipal de Sarandi, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”, observado o Projeto Substitutivo nº 28/2026 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Estiveram presentes os senhores vereadores:

**Ausente**

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS**

**Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

**Ausente**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Vice-Presidente da COF**

[Assinado digitalmente]

